



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011 (Da Sra. ERIKA KOKAY)

Dispõe sobre alimentação especial do preso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei garante alimentação especial aos detentos com prescrição médica.

Art. 2º O inciso I do art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário, garantindo-se alimentação especial aos detentos com prescrição médica;

.....(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A situação dos detentos no Brasil, como é do conhecimento geral, é extremamente precária, quase sempre à margem dos direitos humanos garantidos pela Constituição Federal.

Um dos aspectos a ser destacado, nesse contexto, é a alimentação fornecida ao preso, cuja qualidade é questionável em relação às necessidades básicas desses detentos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A essas dificuldades, somam-se aquelas enfrentadas por pessoas que se encontram em situação que exige cuidados especiais. Mesmo com diversas prescrições estabelecidas pela Lei de Execução Penal, visando a garantir um tratamento humano aos presos, as condições a que são submetidas são, na maioria dos casos, subumanas.

Um dos aspectos que necessitam de atenção é a alimentação fornecida a detentos, que, por problemas de saúde, necessitem de uma dieta diferenciada. O fornecimento de alimentação inadequada pode resultar em agravamento da saúde e até mesmo na morte dessas pessoas.

Por essa razão, proponho modificação na Lei de Execução Penal, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de fornecer alimentação especial aos detentos que, por prescrição médica, devem ter uma dieta diversa dos demais presos, a fim de que se possa garantir o cumprimento dos preceitos constitucionais relativos à dignidade, à saúde e à vida da pessoa que cumpre pena.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2011.

Deputada **ERIKA KOKAY**

PT-DF